



Alexandre Flexa

Direito Processual Civil



Recursos em Espécie

Recursos em Espécies – Apelação (art. 1.009 ao 1.014, CPC)

Recurso de Apelação

- 1) Prazo da apelação – 15 dias (art.1.003, § 5º, CPC – prazo comum de todos os recursos. Exceto Embargos de Declaração, que possui prazo de 05 dias, conforme dispõe o art. 1.023, CPC).**

IMPORTANTE: A apelação no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) possui o prazo de 10 dias, conforme o art. 198, Lei nº 8.069/90.

2) Cabimento da Apelação (art.1.009, *caput* e § 1º, CPC) – via de regra.  /universidades

Exceções:

- a) Sentença no JEC (Juizado Especial Cível) – Caberá Recurso (art. 42, Lei nº 9.099/95).
- b) Sentença Falimentar – Caberá Agravo de Instrumento (art. 100, LFRE).
- c) Sentença proferida em execuções fiscais com valor até 50 OTN – Caberá Embargos Infringentes (art.34, Lei nº 6.830/80).

d) Sentença proferida no processo em que uma das partes é Município brasileiro e a outra parte for Organismo Internacional – Caberá Recurso Ordinário Constitucional (art. 1.027, II, “a”, CPC).

Teoria da Causa Madura (art.1.013, § 3º, CPC) – Possui como finalidade promover a celeridade para o processo. A mesma se aplica nos casos em que houve julgamento sem resolução de mérito (art. 485, CPC) pelo juízo “*a quo*”, possibilitando ao Tribunal julgar de imediato a ação, desde que os requisitos para o trâmite do processo estejam devidamente preenchidos.

Agravo – Impugna decisão interlocutória. Há três espécies:

- 1) Instrumento (Art. 1.015, CPC) – Impugnar decisão interlocutória de 1ª instância.**
- 2) Interno (Art. 1.021, CPC) – Impugnar decisão interlocutória de 2ª instância.**
- 3) Em Resp ou em RExt.**

Agravo de Instrumento – Art. 1.015, CPC

É um recurso dirigido diretamente ao Tribunal de Justiça ou ao Superior Tribunal de Justiça (*ad quem*), a fim de reanalisar pronunciamento judicial de natureza decisória que não coloque fim ao processo (decisão interlocutória).

Importante: Seu prazo para interposição é de 15 dias úteis, contados da data da intimação da decisão. Ou seja, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão recorrida.

Agravo Interno – Art. 1.021, CPC

É o recurso cabível contra decisões monocráticas proferidas nos Tribunais, e permite que se garanta a colegialidade típica desses órgãos jurisdicionais.

Obs.: Possui o prazo de 15 dias para sua interposição, conforme o art. 1.021, § 2º, CPC.

Importante: O agravo interno é recurso cuja interposição produz efeito devolutivo.

Obs.: O Agravo Interno é interposto por petição dirigida ao próprio prolator da decisão recorrida. O § 2º do art. 1.021, diz que a petição deve ser dirigida ao relator, mas nos casos em que a decisão agravada tenha sido proferida por Presidente ou Vice-presidente de tribunal é a este que a petição deverá ser encaminhada.

Embargos de Declaração – Art. 1.022 ao 1.026, CPC

1) Hipóteses de cabimento:

I – obscuridade/contradição;

II – omissão;

III- erro material.

2) Prazo – 05 dias (art. 1.023, CPC).

3) Efeitos dos Embargos de Declaração (art. 1.026, CPC).

Obs.: Possui efeito interruptivo - conforme dispõe o art. 1.026, CPC, esse recurso interrompe o prazo para a interposição de outros recursos para todas as partes do processo. Após intimação da decisão dos embargos, o prazo recursal é devolvido.

Recurso Ordinário para o STF (Supremo Tribunal Federal) – Art. 102, II, CF

Hipóteses de cabimento

- Contra acórdão do STJ, TST, STM, TSE, numa ação de Mandado de Segurança, *Habeas Data*, Mandado de Injunção ou *Habeas Corpus*, propostas diretamente nestes Tribunais.
- Prazo para interposição: **15 dias.**

Teoria Geral dos Recursos Excepcionais

Recursos Excepcionais - Recurso Especial e Recurso Extraordinário – possuem características próprias.

Obs.: Possuem juízo de admissibilidade rigoroso.

Recurso Especial – Art.1.029 e seguintes do CPC c/c art. 105, III, CF

Há requisitos cumulativos (todos devem ser preenchidos) e requisitos alternativos (basta que um requisito seja preenchido).

Requisitos Alternativos – Art. 105, III, CF

- Contrariar Tratado/Lei Federal ou negar-lhes vigência;
- Julgar válido ato de governo local (ex.: Prefeituras) contestado em face de lei federal;
- Der a lei federal interpretação diversa da dada por outro TJ ou TRF.

Recurso Extraordinário – Art. 102, III, CF

Requisitos cumulativos de admissibilidade:

- a) Causas decididas: Prequestionamento;**
- b) Acórdão de última ou única instância.**